



 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>	SUMÁRIO Atos do Poder Legislativo..... Atos do Poder Executivo 1 Gabinete do Governador..... 5 Governadoria do Estado Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado..... ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil 5 Gabinete do Governador Governo Planejamento e Gestão 6 Fazenda 7 Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços Polícia Militar 8 Polícia Civil 12 Administração Penitenciária 13 Defesa Civil..... 13 Saúde 14 Educação..... 29 Ciência, Tecnologia e Inovação 32 Transportes e Mobilidade Urbana 33 Ambiente e Sustentabilidade 33 Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 35 Cultura e Economia Criativa 35 Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 35 Esporte e Lazer 36 Turismo 36 Controladoria Geral do Estado 36 Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.. 36 Trabalho e Renda..... Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital..... 36 Infraestrutura e Cidades..... 36 Energia e Economia do Mar..... 37 Habitação de Interesse Social..... Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável Mulher..... Procuradoria Geral do Estado..... 37 AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 37 REPARTIÇÕES FEDERAIS
--	---	---

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.660 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/021757/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, conforme mencionado no Anexo Único ao presente Decreto.

Parágrafo Único - De forma a viabilizar a transformação do caput, consideram-se exonerados os atuais ocupantes dos cargos mencionados no Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS				CARGOS RESULTANTES			
Qt.	Atual Ocupante	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em comissão	Símbolo	
02	Decreto 48.604, de 14 de julho de 2023.	Assistente II	DAI-6	04	Ajudante I	DAI-1	
01	19085079	Assessor	DAS-8	01	Ajudante II	DAI-2	
				01	Assessor	DAS-7	

Id: 2505067

DECRETO Nº 48.661 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

FIXA OS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - IPM PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-040106/000077/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

- a publicação, em 30/06/2023, da Resolução SEFAZ nº 537, de 29 de junho de 2022, que fixou os Índices Provisórios de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS para o exercício de 2024;

- a publicação, em 18/08/2023, da Portaria CEPERJ/PR nº 8806, de 17 de agosto de 2023, que fixou os Índices Finais de Conservação Ambiental, relativos ao ICMS Ecológico dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, para o ano fiscal 2024;

- os dados de população colhidos pelo Censo 2022, disponíveis em cidades.ibge.gov.br;

- as decisões proferidas nos recursos apresentados contra os Índices Provisórios de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS a vigorar em 2024, constantes dos processos números:

SEI-040023/000155/2023, SEI-040079/006978/2023, SEI-040079/007241/2023, SEI-040106/000090/2023, SEI-040106/000093/2023, SEI-040106/000094/2023, SEI-040106/000096/2023, SEI-040106/000097/2023, SEI-040106/000098/2023, SEI-040106/000099/2023, SEI-040106/000100/2023, SEI-040106/000101/2023, SEI-040106/000102/2023, SEI-040106/000103/2023, SEI-040106/000104/2023, SEI-040106/000105/2023, SEI-040106/000106/2023, SEI-040106/000107/2023, SEI-040106/000108/2023, SEI-040106/000109/2023, SEI-040106/000110/2023, SEI-040106/000111/2023, SEI-040106/000112/2023, SEI-040106/000113/2023, SEI-040106/000114/2023, SEI-040106/000115/2023, SEI-040106/000116/2023, SEI-040106/000117/2023, SEI-040106/000118/2023, SEI-040106/000119/2023, SEI-040106/000120/2023, SEI-040106/000121/2023, SEI-040106/000122/2023, SEI-040106/000123/2023, SEI-040106/000124/2023, SEI-040106/000125/2023, SEI-040106/000126/2023, SEI-040106/000128/2023, SEI-040106/000129/2023, SEI-040106/000130/2023, SEI-040106/000131/2023 e SEI-040106/000132/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Os Índices Definitivos de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - IPM, para aplicação no exercício de 2024, são os constantes do Anexo I que acompanha este Decreto.

§ 1º - Os Índices Definitivos, de que trata o caput deste artigo, foram calculados com base nos dados integrantes dos Anexos II, III e IV deste Decreto, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, nos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, e na Lei Estadual nº 5.100, de 04 de outubro de 2007.

§ 2º - Os mencionados Índices Definitivos foram estabelecidos com a apropriação das DECLAN-IPM, das DEFIS/PGDAS-D e DASN-SIMEI, mediante procedimento realizado no dia 21/08/2023, às 20h58min17s.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2024

CÓD	MUNICÍPIOS	IPM 2024
01	ANGRA DOS REIS	5,102
80	APERIBÉ	0,195
02	ARARUAMA	0,747

Table with 3 columns: Municipality, Value, and Total. Lists municipalities from ANGRA DOS REIS to NITERÓI with their respective values.

Table with 3 columns: Municipality, Value, and Total. Lists municipalities from NOVA FRIBURGO to VOLTA REDONDA with their respective values.

ANEXO II

ÍNDICES DEFINITIVOS DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PARA O IPM 2024

Table with 9 columns: Cód, Municípios, VA/2021, VA/2022, Índice VA/21, Índice VA/22, Média Índ.21/22, IVA 75%. Contains data for all municipalities in the state.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/n° - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, n° 55, 6° andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, n° 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

